ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1403675-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/06/2017
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INTERESSADOS: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA, JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA E PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA
ADVOGADOS: Drs. PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA – OAB/PE Nº 5.791, JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/PE Nº 30.746, VALÉRIO ÁTICO LEITE – OAB/PE Nº 26.504, MAYRA GABRIELLA REMÍGIO DA COSTA – OAB/PE Nº 36.778, PÂMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO – OAB/PE Nº 28.427, JOSIVAN GERALDO DA SILVA – OAB/PE Nº 33.650, KAREN KAROLLINE RODRIGUES VIRGULINO DE MEDEIROS – OAB/PE Nº 39.570, E ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA – OAB/CE Nº 24.392
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0661/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 1403675-7, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0412/14 (PROCESSO TCE-PE Nº 1380127-2), DE INTERESSE DOS Srs. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA, JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA E PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado em **CONHECER** do presente Recurso e, no mérito, **por maioria,** nos termos do voto do Conselheiro Ranilson Ramos, que integra o presente Acórdão, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.
Recife, 28 de junho de 2017.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator – vencido por ter votado pelo provimento do recurso
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Ranilson Ramos – designado para lavrar o Acórdão
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral
ALAS/MNC